

## LEI N° 1.092, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

“Concede revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal de Edéia-GO, na forma que especifica”.

**O PREFEITO MUNICIPAL** da cidade de Edéia-GO:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido no mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023) **revisão geral anual** dos subsídios dos agentes políticos, da remuneração dos conselheiros tutelares bem como das remunerações, do vencimento, dos subsídios, aposentadorias, pensões e dos proventos do pessoal civil, ativo, inativo, efetivo, comissionado e pensionistas previdenciários com direito a paridade, inclusive empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal para viger em 2023, nos termos desta Lei e conforme dispõe a Lei Municipal n. 597/2009, de 19/06/2009, salvo o subsídio dos agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, será disposto no artigo 2º desta Lei.

**Parágrafo Único** - A revisão geral anual concedida no *caput* deste artigo será em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) sobre as expressões monetárias dos valores fixados por lei a título de subsídios, proventos, pensões, remuneração e vencimento base vigente no mês de dezembro de 2022, considerado o percentual inflacionário do período dos 12 (doze) meses do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois) segundo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Resolução Normativa nº 005/2007, Instrução Normativa nº 005/2022 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO e artigo 37, X da Constituição Federal da República.



**Art. 2º** - A Fica concedido no mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023) revisão geral anual dos subsídios dos **agentes políticos do Poder Legislativo** Municipal no percentual de 16,09% (dezesseis inteiros e nove centésimos por cento) conforme o percentual inflacionário do período dos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes, compreendido de janeiro/2021 a dezembro/2022 segundo o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Orçamento vigente, se necessárias, com a devida suplementação, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos à 01/01/2023 e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, INTIME-SE e REGISTRE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA**, Estado de Goiás, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, 135º da República.



José Wagner Neves de Andrade  
Prefeito Municipal